



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0909/2025

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer uma política pública municipal voltada à conscientização e ao combate à Ciberpedofilia.

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura uma das mais graves violações dos direitos humanos. Com o avanço da internet e das tecnologias digitais, bem como o crescente uso dessas ferramentas, a chamada ciberpedofilia emergiu como uma ameaça latente e preocupante. Esse termo refere-se à prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes por meio da internet e de outros recursos digitais, abrangendo condutas como a produção, distribuição e consumo de material pornográfico infantil, o aliciamento virtual, o assédio em plataformas digitais e a marcação de encontros presenciais após contato eletrônico.

A dimensão desse problema pode ser evidenciada por levantamentos recentes, como os dados divulgados pela SaferNet Brasil (2025)[1], que apontam que, em 2024, foram registradas 71.867 denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet. Esse número representa o maior volume desde o início da série histórica, em 2006, e coloca o Brasil entre os cinco países que mais registraram denúncias de abuso sexual infantil online naquele ano (SAFERNET BRASIL, 2025). De acordo com a Agência Brasil (2025)[2], essa posição coloca o país em quinto lugar no ranking mundial de denúncias nesse tipo de crime.

Diante desse preocupante panorama, o projeto ora apresentado propõe ações que vão além da mera repressão, enfatizando sobretudo a prevenção. Para isso, prevê-se a realização de campanhas educativas permanentes voltadas à segurança digital, destinadas a crianças, adolescentes, suas famílias, educadores e servidores públicos. O uso cada vez mais precoce e intenso de dispositivos conectados demanda que tanto a sociedade quanto o poder público estejam atentos e preparados para compreender e enfrentar os riscos inerentes a esse novo ambiente.

Nesse contexto, a atuação do Município revela-se não apenas legítima, mas também essencial, pois a proteção da infância e da adolescência é um princípio constitucional e um dever de todos, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/19906).

A regulamentação das redes sociais desponta como uma medida indispensável diante do uso cada vez mais disseminado e desregulado dessas plataformas, que, embora ofereçam benefícios inegáveis à comunicação e ao acesso à informação, também se tornaram espaços propícios à prática de crimes contra a dignidade infantojuvenil.

A ausência de mecanismos legais eficazes que responsabilizem plataformas digitais pela hospedagem, veiculação ou negligência frente a conteúdos abusivos contribui para a perpetuação da impunidade e para o agravamento dos riscos enfrentados por crianças e adolescentes no ambiente virtual. Assim, estabelecer normas claras e instrumentos de fiscalização e responsabilização é essencial não apenas para garantir maior controle sobre o fluxo de informações sensíveis, mas também para incentivar a adoção de políticas mais rigorosas de moderação de conteúdo, identificação de usuários e cooperação com as autoridades competentes. A regulamentação, portanto, não deve ser encarada como uma forma de censura, mas como um imperativo de proteção aos direitos fundamentais de uma população vulnerável, assegurando que o ambiente digital se torne mais seguro.

O Conselho Tutelar ocupa posição estratégica na rede de proteção proposta pelo projeto. Este órgão permanente e autônomo, previsto no artigo 131 do ECA, atua como porta de entrada para a proteção imediata, com a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e

do adolescente. A integração do Conselho Tutelar nas ações de combate à ciberpedofilia permite que as situações de risco detectadas no ambiente virtual sejam prontamente encaminhadas para atendimento e providências, fortalecendo a articulação entre as esferas municipal, estadual e federal.

Ao garantir a divulgação permanente do Disque 100 e promover campanhas educativas, a proposta reforça a importância de canais acessíveis para denúncias, essenciais para quebrar o silêncio coletivo e a impunidade típicos desses crimes. A ciberpedofilia, como expressão contemporânea de violência sexual contra crianças e adolescentes, exige respostas inerentes que considerem o contexto digital. Ignorar essa realidade deixa lacunas na proteção legal e expõe ainda mais os jovens. Assim, a iniciativa representa um avanço importante nas políticas públicas voltadas à infância do município.

O presente projeto de lei também está alinhado a vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, destacando-se o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), por promover a proteção contra a violência; o ODS 4 (Educação de Qualidade), pela ênfase em campanhas educativas e capacitação; o ODS 3 (Saúde e Bem Estar), ao garantir a proteção física e mental das crianças e adolescentes; o ODS 5 (Igualdade de Gênero), ao combater a violência que atinge especialmente meninas; o ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao ampliar o acesso à proteção para todos; e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação), pela promoção da cooperação entre órgãos públicos, sociedade civil e plataformas digitais. Assim, o projeto contribui para a construção de políticas públicas integradas e alinhadas à agenda global de direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

Ressalto que proposta semelhante foi apresentada pela nobre vereadora de Natal/RN, Thabatta Pimenta, em homenagem ao influenciador Felca, reconhecido por sua postura ética e por seu papel ativo na mobilização social para a conscientização sobre riscos no ambiente digital e adultização de conteúdos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos humanos e da segurança de nossas crianças.

[1] Disponível em:

<https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-deimagens-de-abuso-e-exploracao-sexual>

<https://new.safernet.org.br/content/brasil-entra-no-top-5-de-paisesque-mais-denunciaram-abuso-infantil-na-internet-em-2024>

[2] Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/brasil-e-5o-pais-commais-denuncias-de-abuso-sexual-infantil-online>.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/08/2025, p. 250

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.